



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 7.508/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Elaine Favero (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2020. RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ART. 4º, § 3º DO CTM. IMÓVEL UTILIZADO PARA MORADIA E FINALIDADES RURAIS, EXISTINDO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA: PLANTIO DE GRÃOS ENTRE OUTROS.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU, referente ao exercício de 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que a Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 4, § 3º do Código Tributário Municipal.
3. A Procuradora Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 4º, § 3º do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.
5. Mantendo-se a taxa de lixo incidente sobre os imóveis, pois haja visto a utilização como residência, conforme dispõe no art. 53-B do Código Tributário Municipal, a taxa de lixo é o serviço prestado ou colocado à disposição do contribuinte, referente a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, devidamente acondicionado em local apropriado para a retirada.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de primeira instância, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU referentes ao exercício de 2020 e que manteve o lançamento da taxa da coleta de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 16 de março de 2022.


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



RELATÓRIO

A contribuinte ELAINE FÁVERO, protocolizou junto a municipalidade, esse sob o nº 7.508/2020, solicitando a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício **2020**, incidente sobre os imóveis cujas inscrições imobiliárias são: **001.05.086.1120.001, 001.05.086.1120.002, 001.05.086.1120.003, 001.05.086.1120.004, 001.05.086.1120.005 e 001.05.086.1120.006**, no valor de **R\$ 7.202,02** (sete mil, duzentos e dois reais e dois centavos), por conta de exploração de atividade agropecuária no terreno.

Anexou ao pedido da Fazenda Municipal, datado de 22/04/2020 (fl. 02) matrícula do imóvel (fls. 05/06/07), comprovante do pagamento do ITR (fl. 08).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, tendo esse sido deferido o pedido do contribuinte, pois o pedido da requerente encontra-se amparado pelo disposto no art. 4º, § 3º da Lei Municipal 54, de 15 de dezembro de 1983 Código Tributário Municipal segundo o qual:

Art. 4º

[...]

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo- vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área.

Sendo a decisão desfavorável a Fazenda Municipal em valor superior a duas vezes o *Valor de Referência Municipal (VRM)*, vieram os autos em remessa necessária ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma da lei.

Então distribuído a esse Conselheiro para voto.

É o relatório.

VOTO

A contribuinte ELAINE FÁVERO, formulou requerimento junto a municipalidade, através do protocolo nº 7.508/2020, solicitando a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício **2020**, incidente sobre os imóveis cujas inscrições imobiliárias são: **001.05.086.1120.001, 001.05.086.1120.002, 001.05.086.1120.003, 001.05.086.1120.004,**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



001.05.086.1120.005 e 001.05.086.1120.006, no valor de R\$ 7.202,02 (sete mil, duzentos e dois reais e dois centavos), informando que no local existe a exploração

de atividade agropecuária; onde o imóvel é utilizado para moradia e finalidades rurais como: plantio de grãos, entre outros.

Foram realizadas duas vistorias no local, e constatado que há o exercício agropecuário.

Assim sendo, não deve haver a incidência do IPTU sobre o terreno, devendo o crédito acima mencionado ser extinto, nos termos do disposto no art. 156, IX, do Código Tributário Nacional.

Nos termos do artigo 183-E do CTM, **Confirmo em reexame a decisão de primeira instância (fl. 35)**, que foi deferido o pedido de isenção do exercício 2020.

Contudo, mantendo o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre os imóveis 001.05.086.1120.001, 001.05.086.1120.002, 001.05.086.1120.003, 001.05.086.1120.004, 001.05.086.1120.005 e 001.05.086.1120.006, pois haja visto a utilização como residência, atendendo ao disposto no art. 53-B do Código Tributário Nacional.

Art. 53 – A taxa de Coleta de Lixo é o serviço prestado ou colocado a disposição do contribuinte, referente a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, devidamente acondicionado em local apropriado para a retirada.

Encaminhe-se para ao setor de tributação para as devidas baixas.

É como voto.

Caçador, SC 15 de dezembro de 2021.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/03/2022

Processo Administrativo Tributário nº 7.508/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Elaine Favero (Requerente)

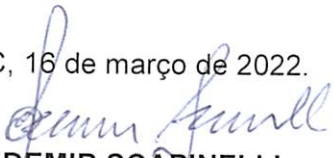
Na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ISENÇÃO DOS DÉBITOS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, MANTENDO-SE O LANÇAMENTO DA TAXA DA COLETA DE LIXO.

RELATORA: Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Luciano Dalponte, Conselheiro Gianni Lucio Parizotto e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 16 de março de 2022.


ADEMIR SCÁPINELLI
Conselheiro


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro



GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


GIANNI LUCIO PARIZOTTO
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira Relatora


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes